

TC 023.203/2009-8

Tipo de processo: Relatório de auditoria.

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Responsáveis: Raimundo Pires Silva, CPF 022.766.778-64

Procurador ou advogado: Não há

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: mérito

Trata-se de auditoria realizada na Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em São Paulo para examinar o desempenho quanto à execução do programa de assessoria técnica do Incra (Ates), bem como analisar aspectos de controles internos associados a transferências voluntárias e contratos.

O processo foi julgado por meio do Acórdão 2324/2010-TCU-Plenário, que fez determinações à Superintendência Regional do Incra em São Paulo e à presidência do órgão.

O item 9.1 determinou à Superintendência Regional do Incra em São Paulo que apresentasse, em noventa dias, plano de ação explicitando o cronograma de atividades necessárias ao cumprimento do disposto na Norma de Execução/Incra/DD nº 71/2008 e no Manual Operacional de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária. Os itens 9.1.1.1 a 9.1.1.6 do Acórdão listam elementos obrigatórios que devem ser apresentados no citado plano (fl. 148).

Determinou-se ainda que, a partir do planejamento elaborado, fosse definido novo objeto para os serviços de Ates e realizada nova seleção do prestador de serviço, abstendo-se de prorrogar o contrato CRT/SP/6/2008.

A decisão abordou também a necessidade de que os termos de convênio tivessem objetos e plano de trabalho detalhados, com estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas, bem como elaboração de pareceres quanto à execução física frente aos objetivos propostos nos convênios.

O item 9.2 do acórdão determinou à presidência do Incra que apresentasse ao TCU, também em noventa dias, dados acerca da execução do programa de Ates pelas Superintendências Regionais. O detalhamento das informações requeridas consta dos itens 9.2.1 e 9.2.2 (fls. 149).

O item 9.3 alertou o Incra sobre a quantidade insuficiente de servidores no setor de contabilidade e quanto à possível responsabilização de dirigentes pelo descumprimento dos normativos que regem a execução de programas sob sua responsabilidade.

O item 9.4 determinou o envio de cópia da deliberação do Ministério do Desenvolvimento Agrário, para fins de supervisão ministerial.

Por fim, o item 9.5 determinou o encerramento deste processo e o arquivamento dos autos.

A presidência do Incra, em cumprimento ao acórdão, remeteu a documentação diretamente ao gabinete do Relator, Ministro Weder de Oliveira. Posteriormente, em contato telefônico com o órgão, esta Secretaria obteve cópia dos documentos apresentados, que foram anexados a este processo (fls. 156 a 226).



Argumenta-se que grande parte das proposições estabelecidas pelo TCU foram supridas pela edição da lei 12.188/2010 e do decreto 7.215/2010, que a regulamenta.

O responsável informa que foram definidos novos procedimentos para a execução do Programa, especialmente em relação ao credenciamento e contratação das entidades executoras, que será realizada mediante chamada pública. Apresenta um plano de ação para resolver os problemas de falta de mecanismos de avaliação e controle dos convênios e de fragilidade nos procedimentos de fiscalização.

Informa sobre a constituição de força de trabalho objetivando reduzir as pendências de convênios vencidos, registrados nas situações de “a comprovar” e “a aprovar”. Noticia a elaboração de um manual interno de procedimentos e rotinas para convênios e instrumentos similares.

Considerando a documentação apresentada e o disposto no item 9.5 do Acórdão, propõe-se arquivar o presente processo.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2011.

Vítor Menezes Santana
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 6604-4
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)